

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 043/2023

Ementa:

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Data de Apresentação: 19/09/2023

Protocolo: 37.088

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 43/2023

OFÍCIO Nº. 0655/2023-GAP

Protocolo 37088 Envio em 19/09/2023 15:05:27

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme. Uma antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, consequentemente, o exercício pleno de sua cidadania.

A **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de envio da documentação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). A empresa contratada pela CDHU, responsável pelo processo de regularização, solicitou ao Município o mais breve possível o envio da documentação, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAHF/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ___, de 19 de setembro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de Lei dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como a celebração de contrato de execução de obras de infraestrutura com aquela Companhia.

A Lei nº 1.747/1993 foi instituída quando da imissão provisória na posse de imóvel em favor do Município, em decisão proferida na ação de desapropriação que tramitou sob nº. 0000035-20.1993.8.26.0417 perante a Primeira Vara Cível desta Comarca.

Decorrido mais de 30 anos, a carta de adjudicação foi expedida, a averbação na matrícula foi realizada, porém, é necessário atualizar as informações na Lei nº 1.747/1993 e demais providências, para continuar com os procedimentos de regularização do imóvel em questão, sobre o qual foi implantado o Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”, e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme. Uma antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, consequentemente, o exercício pleno de sua cidadania.

A **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de envio da documentação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). A empresa contratada pela CDHU, responsável pelo processo de regularização, solicitou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ao Município o mais breve possível o envio da documentação, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel objeto da Matrícula nº. 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com área de 86.692,00 metros quadrados, fruto de desapropriação promovida pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para esta finalidade, e com a seguinte descrição:

'UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck's – Comércio de Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04m) até o ponto 4; com azimute 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula 6.118, com azimute 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº. 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02m), até o ponto 18; deste, segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E TRÊS (37,63m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote, com Cadastro Municipal nº. 1118000 e objeto da Matrícula 24.950 do CRI de Paraguaçu Paulista.'" (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 19 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/MAB/sasp
PLO



Wilson Gregório
OFICIAL

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUACU PAUJISTA =

Município PARAGUACU PAULISTA =

Localizacão "RUA ANIBAL MARQUES" =

MATRÍCULAN^o

24.950

0

30 de Janeiro de 2.012 =

Urbano (x) C.P.M. L.01; Q.177; S.08-4^a Z=

Rural () Intra

O Oficial Substituto.

MATRÍCULA N.º 24.950 F 1

CNS:12.358-8

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PA III ISTA

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck's – Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula nº 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04 m), até o ponto 4; com azimute de 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTIMETROS (221,78 m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula nº 6.118, com azimute de 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS (334,45 m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTIMETROS (229,02 m), até o ponto 18; deste segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E TRÊS CENTÍMETROS (37,63 m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute de 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTIMETROS (375,47 m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote. (Cadastro Municipal nº 1118000).

PROPRIETÁRIA: POSTO TRUCK'S - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 67.518.332/0001-33, NIRE 35.210.750.285, com nome de fantasia de "POSTO TRUCK'S", com sede na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 999, Bairro Distrito Industrial, nessa cidade =

Registro anterior: Matrícula nº 23.438, do Livro 02, deste Registro, feita em 25 de Março de 2.008 —

Oficial Substituto

(Wilson Gregório) =

Enol. Of. R\$ 6,89 - Est. R\$ 1,97 - Ipesp R\$ 1,45 - Sinores R\$ 0,35 - Tribunal R\$ 0,36

Av.1 - M. 24.950 - (P.108.742) - Em 10 de Abril de 2.013 - AVERBACÃO: Nos termos do mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Judicial desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Palma Pellegrinelli, expedido em 01 de Março de 2.013, pela escrevente, Eveline Paterneze Cunha, subscrito pela Diretora, Célia Apapecida Miranda, nos autos da Ação de Desapropriação nº 0000035-20.1993.8.26.0417 - Ordem nº 466/1993, requerida pelo MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA procedo à presente averbação para ficar constando a IMISSÃO NA POSSE em favor do expropriante, cujo mandado fica arquivado neste Registro. - O Oficial Substituto

(Wilson Gregório) -

Em. Of R\$ 12.10 -

MATRÍCULA N.º	24.950	F. 01 V ²	REGISTRO GERAL
P. PAULISTA OFICIAL.....	LIVRO N.º 2		
<p>R.2 - M. 24.950 - P. 158 de 24/08/2023 - Em 31 de Agosto de 2.023 - Pela Carta de Adjudicação expedida em 01 de Junho de 2.022, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Judicial desta Comarca Dr. Heitor Moreira de Oliveira, extraída dos autos da ação de Desapropriação - processo nº 0000035-20.1993.8.26.0417, movida pelo Município de Paraguaçu Paulista em face de Destilaria Paraguaçu Ltda, o imóvel matriculado, avaliado em CR\$.6.456.450,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), foi adjudicada ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1.430, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, nos termos da sentença proferida em 19 de Julho de 1.995, transitada em julgado em 06 de Setembro de 2.002. Valor para efeito de cobrança de emolumentos: R\$. 2.461.928,62. (Selo Digital: 123588332100000009989123W). O Oficial Designado,</p> <p style="text-align: center;">(Wilson Gregório)</p> <p>Em Of. R\$. 3.687,05</p>			

(Continua na ficha n.º)

Página: 0002/0003



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Gregório

OFICIAL

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 24950**, em forma
reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o
dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES,
CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel
matriculado., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do
Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da
data de sua expedição. **Paraguaçu Paulista-SP, 01 de setembro de 2023. Hora: 14:31:40.**
Escrevente.

Flavio da Silva Yoshino - Escrevente



Ao Oficial....:	R\$ 40,91
Ao Estado....:	R\$ 0,00
Ao IPESP.....:	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Just:	R\$ 0,00
Ao Município.:	R\$ 0,00
Ao Min. Púb...:	R\$ 0,00
Total.....:	R\$ 40,91

Pedido de certidão nº: 53061

Controle:



Página: 0003/0003

109951

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o sitedo
Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo Digital
1235883C3000000010000823B

Este documento é uma cópia da versão original disponibilizada no site da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 111, de 06 de junho de 2021, por **Antônio das Graças da Cunha**, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, no protocolo nº 109951, em 19/09/2023 15:05:27.



Rua XV de Novembro, 404 - 1 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP - CEP: 19700-015
Fone: (18) 3362-3950 - e-mail: criparaguacu@gmail.com

'QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Em Branco

Em Branco

Em Branco



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAGUACU PAULISTA

FORO DE PARAGUACU PAULISTA

1^a VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, Vila Affini - CEP 19700-000,

Fone: (18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail:

paraguacu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000035-20.1993.8.26.0417

Classe – Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL

3.365/1941

Agravante: **Municipio de Paraguaçu Paulista**

Agravado: **Destilaria Paraguaçu Ltda**

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça, aos quais, o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara do Foro de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). HEITÔR MOREIRA DE OLIVEIRA, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença transitado em julgado em 11/09/2020, expedida em favor do(a) interessado(a), a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO constituída por peças dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante segue e desta ficam fazendo parte integrante.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transscrito na presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justica.

Paraguacu Paulista, 01 de junho de 2022.

José Carlos dos Santos Cruz, Supervisor de Serviço, Matrícula 350.958.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP.

JAIR DE SOUZA
Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, por seu pro
pôr contra DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA, fir
ro do Brejão, neste município e com escritó
7, Barra Funda, nesta cidade, devidamente es
001-61 e Inscrição Estadual sob nº 503.008.7
PRIAÇÃO, com fundamento no Decreto-Lei 3365,
, de 21.5.56 e inciso XXIV, do artigo 5º, da
a expor e requer à Vossa Excelência, o que

Consta que a Paralcool é legítima possuidora de uma área de seis (6) alqueires, equivalentes a 14,52 hectares, a qual possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta-se com denominado - Jardim das Oliveiras (antiga propriedade de Antonio Fernandes); por um lado, - confronta-se com a propriedade de José Sebastião Marcelino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antonio Nogueira); por outro lado, confronta-se com a antiga Estrada de Rodagem Paraguaçu Paulista-Assis, sendo que do outro lado desta estrada, localiza-se a propriedade de Antonio Mendes de Oliveira; finalmente nos fundos, confronta-se com a propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade - de José Correa Gomes Magalhães), contendo benfeitorias; cadastrado no INCRA sob nº 627.135.003.018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roça.

Pelo Decreto Municipal 3.399, de 07 de agosto de 1.992, do senhor Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, o referido imóvel em parte foi declarado de utilidade de interesse social, sendo a área destinada a implantação de núcleo residencial, constando do memorial descritivo como área desapropriada a seguinte: TERRENO com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimetral: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras: daí percorre 266,350 metros até o ponto 1-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44° 38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antônio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

1. seja a expropriante admitida a depositar, nos termos do artigo 15, § 1º, "c", do Decreto-Lei nº 3.365/41, a importância ora oferecida a título de indenização de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), conforme GUIA ANEXA, valor este de mercado e constatado que a área encontra-se localizada no perímetro rural, conforme o laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação; expedindo-se em consequência e incontinenti o competente MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE do imóvel em favor da expropriante.

2. após a imissão, seja o expropriado citado na conformidade dos artigos 16 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, para que venha defender-se, querendo, ou alegar o que for de seu interesse, acompanhando o processo em todos os seus termos.

3. seja, afinal, julgada procedente a ação e decretada definitivamente a desapropriação, pelo preço ora oferecido, condenando-se, se for o caso, o expropriado ao pagamento das custas, honorários e demais cominações legais.

Protesta-se por todos os demais de provas admitidas em direito, depoimento pessoal, perícias e outros documentos se necessários, além do rol que a esta se acosta.

Dá-se o valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Termos em que, R. e A. com os documentos que acostam a inicial.

P. Deferimento.

Paraguaçu Paulista, 05 de abril de 1.993.

JOÃO ANTONIO BACCA FILHO
Procurador Jurídico

ROL DOS DOCUMENTOS:

1. procuração;
2. guia de depósito da desapropriação;
3. laudo de avaliação do imóvel;
4. decreto do Prefeito Municipal e edital;
5. planta e memorial descrito da área;
6. matrícula do imóvel do C.R.I. local;
7. certidão de I.T.B.I.

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Distribuído ao - Ofício N.º 02/93N.º classe 804 Registrado hoje livreEspecial - n.º 01 às fls. —Paraguaçu Pta., 16 de 06 de 1993O Distribuidor 10Oficial: Guilherme

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE JUSTIÇA

Registro feito na livro n.º 02Fls. 16, sob n.º de enca 466/133Paraguaçu Pta., 16 de 06 de 1993

Júlio Humberto Brisolla Nelo
Oficial Major
01.396.523-3

01 Vara Judicial
Fórum de Paraguaçu Paulista

Processo: 417.01.1993.000035-3/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 506-Desaprop. e Indenização p/ Aposs. Adm.

Valor da Causa: Cr\$210.000.000,00

Data Distribuição : 16/06/1993 Hora:00:00

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

RDO: DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA

Nº DE ORDEM: 01.01.1993/000466



REGISTRO GERAL

LIVRO N.^o 2

Distrito Paraguaçu Paulista

Município... Paraguaçu Paulista

Localização Chácara Asa Branca, na Fazenda Tres Barras ou Alegre.

IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de seis (6) alqueires, equivalentes a 14,52 hectares, a qual possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta-se com o perímetro urbano da cidade, ou seja com o loteamento denominado "Jardim das Oliveiras" (antiga propriedade de Antonio Fernandes); por um lado, confronta-se com propriedade de José Sebastião Marcelino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antonio-ogueira); por outro lado, confronta-se com a antiga Estrada de Rodagem - Paraguaçu Paulista-Assis, sendo que do outro lado dessa estrada, localiza-se propriedade de Antonio Mendes de Oliveira; finalmente, nos fundos, - confronta-se com propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade de José Correa Gomes Magalhães), contendo benfeitorias; cadastrado no Incra sob nº 627.135.003.018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roça.-

Proprietários: AMADEU OLIVEIRA ROCA, comerciante, portador do RG. sob nº 6.995.147-SP., e sua mulher ZENE WILLY ROCA, de prendas domésticas, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores dos CPF/MF sob números 319.762.478-53 e 065.568.308-95, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade.-

registro anterior: Transcrição nº 9.665, Livro TRÊS-I, fls. 139, do então
2º CRI local.-

A Official

(Iara Mieko Horio)

RL - M. 9.083 .- Em 10 de Abril de 1.986 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 08 de abril de 1.986, nas-
notas do 1º Tabelionato local (Lº 97 - Fls. 111/112), os proprietários -
venderam o imóvel matriculado, pelo preço de CZ\$30.000,00 (trinta mil cru-
zados), sem condições, à Dr. CARLOS ROBERTO ANEQUINI, brasileiro, médico,
portador do RG. 6.247.216-SP., e do CPF/MF sob nº 002.013.938-16, casado
no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77 com
Rosangela Pessa Anequini, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domi-

RL - M. 9.083 .- Em 10 de abril de 1.986 - Por escritura pública de -
venida e compra, lavrada aos 08 de abril de 1.986, nas-
notas do 1º. Tabellionato Local (Lg 97 - Fls. 111/112), os proprietários -
venderam o imóvel matreliado, pelo preço de CZ\$30.000,00 (trinta mil cru-
zados), sem condições, à Dr. CARLOS ROBERTO ANGELOINI, brasileiro, médico,
portador do RG. 6.247.216-SP., e do CPF/MF sob nº 002.013.938-16, casado
no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77 com
Rosangela Pessa Angelini, brasileira, citrurgia dentista, residente e domi-
nílio da mesma洗, residência e feita com clausula de "AD-CORPUS". A OFI-
cial, Carla Angelo Roberto (Iara Mílere Harto) (Continua no verso)

MOVEL: Uma Gleba de terras, com a área de seis (6) alqueires, equivalente a 14,52 hectares, a qual possuía segmentos divisais e contágios: pela frente, confrontava-se com o perímetro urbano da cidade, ou seja com o lotamento denominado "Jardim das Oliveiras" (antiga propriedade de Antônio Ferreira); por um lado, confrontava-se com propriedade de Antônio Sebastião Marcellino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antônio Nogueira); por outro lado, confrontava-se com a antiga Estrada de Rodagem - Paraguaguá Paulista-Assis, sendo que do outro lado dessa estrada, localizava-se a propriedade de Antônio Mendes de Oliveira; finalmente, nos fundos, - confrontava-se com propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade de José Gómez Magalhães), contendo hortas; casas rurais no interior da gleba. Sobre a gleba de 627.135.003,018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roga. -

Paraguai Paulista	isitro
Paraguai Paulista	lundiçplo
Paraguai Paulista	ocallizagão
Chacra Asa Branca, na Fazenda Tres Barras ou Alégre.	da
627.135.003.018-8	Rural (x) Tocra
Urbano () C.P.M.	Urbano
	Notary Public
Official	

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 9.083

F 02

17

(Continuação da matrícula n.º 9.083)

R5 - M. 9.083 - Em 03 de Agosto de 1990, por escritura pública de permuta, lavrada aos 08 de Julho de 1.990, nas notas do 18 Tabelionato local (Lº 133 - Fls. 187/191), os proprietários LUIZ PEREIRA ALVIM, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. sob nº 6.549.344-SSP/SP., e sua mulher OLINDA PERES ALVIM, brasileira, de prendas domésticas, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores do CPF/MF sob nº 464.938.248-34, residentes e domiciliados neste município, transmitiram o imóvel matriculado, ao qual foi dado o valor para efeitos fiscais de CR\$59.757,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), sem condições à DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA - (PARALCOOL), firma com sede no Sítio Paralol, Bairro do Brejão, neste município, e com escritório à Avenida Siqueira Campos, nº 1.706, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 52.189.420/0001-61, e Inscrição Estadual sob nº 503.008.790.116, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 035.202.334.448, em data de 21 de março de 1.983.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio)

Emol. A Oficial CR\$4.050,00 Est. CR\$1.093,50 Apos. CR\$810,00

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

IARA MIEKO HORIO - Oficial

CERTIDÃO

VERSÃO
A presente certidão extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o S.º 1º do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula mencionada.

SELOS
Certidão, não houve registro de ações reais o passada de 10 (dez) dias, relativas ao imóvel, nem de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, do qual dia 16.

Paraguaçu Paulista,

05 ABR 1993

(Prov. 2/78 - Cor. Ger. da Justiça)

GERALDO RIBEIRO JUNIOR
- AUTORIZADO



CERTIDÃO	
AO SERV.	13.748,00
AO EST.	3.711,96
APOS.	2.746,60
TOTAL	20.209,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

DECRETO N.º 3.399 DE 07.08.92

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é anseio da população, ainda não proprietária, ter a casa própria;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual alocou recursos para construção de 300 casas;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal providenciar o terreno para essa implantação;

CONSIDERANDO que há áreas rurais adjacentes a bairros já instalados, com custo baixo de implantação de melhorias e urbanização e

CONSIDERANDO que são áreas de vocação urbana,

na,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o terreno com área de 85.000 metros quadrados desmembrado de área maior, situado entre a Ferrovia e a antiga estrada oficial que ligava Paraguaçu Paulista a Assis, terreno este de propriedade da Destilaria Paraguaçu Ltda.

Art. 2º - As despesas oriundas deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Pta., 07 de Agosto de 1.992

Carlos Arruda Girms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

PUBLICADO NO JORNAL DA CIDADE

DIA 16.08.92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO N.º 3.399 DE 07.08.92

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é anseio da população, ainda não proprietária, ter a casa própria;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual alocou recursos para construção de 300 casas;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal providenciar o terreno para essa implantação;

CONSIDERANDO que há áreas rurais adjacentes a bairros já instalados, com custo baixo de implantação de melhorias e urbanização e

CONSIDERANDO que são áreas de vocação urbana,
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilizada de interesse social, para fins desapropriação, amigável ou judicial, o terreno com área de 85.000 metros quadrados desmembrado de área maior, situado entre a Ferrovia e a antiga estrada oficial que ligava Paraguaçu Paulista a Assis, terreno este de propriedade da Destilaria Paraguaçu Ltda.

Art. 2º - As despesas oriundas deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de Agosto de 1.992

Carlos Arruda Garms

Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Célio Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente da Secretaria

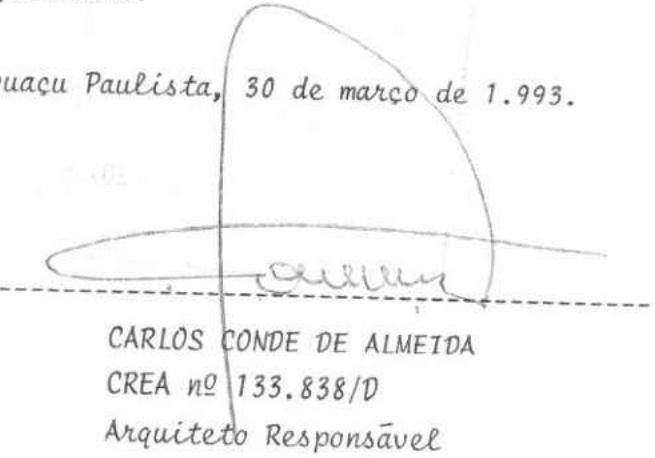
CÓPIA



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Consta de uma área de TERRENO destinado a construção de Casas Populares, terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimetral: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; dai percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" - SW, divisando com a Destilaria Paraguacu Ltda. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186-metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

Paraguacu Paulista, 30 de março de 1.993.



CARLOS CONDE DE ALMEIDA
CREA nº 133.838/D
Arquiteto Responsável





PORTARIA N° 2.453 DE 15/03/93.

09

CREA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
E NOMEIA SEUS MEMBROS.



CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de avaliar nos termos da legislação vigente, bens imóveis que serão objetos de desapropriação, compra, permuta e doação.

ARTIGO 2º - Para constituirem a Comissão Permanente de Avaliação ficam nomeados os Senhores:

DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE - advogado
JATIR RAMOS VIEIRA - arquiteto
RUBENS CHIARA - comerciante
LUIZ CARLOS LULA DE LIMA - comerciante

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista 15 de Março de 1.993.

= CARLOS PEREIRA AZOIA =
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PÚBLICADA por edital afixado em lugar próprio, público de costume.

= LUCILENE SILVA TRANQUILINO DE SOUZA =
ASSISTENTE DE GABINETE



10
PUBLICADO NO JORNAL "A SEMANA" NO DIA 27 DE MARÇO DE 1.993.



Portaria n.º 2.453 de 15/03/93
 Cria Comissão Permanente de Avaliação e Nomeia
 seus Membros.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal
 de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
 suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente de
 Avaliação com a finalidade de avaliar nos termos da
 legislação vigente, bens imóveis que serão objetos de
 desapropriação, compra, permuta e doação.

Artigo 2º - Para constituírem a Comissão Permanente de
 Avaliação ficam nomeados os Senhores.

Dr. Pedro Roberto de Andrade - advogado.

Jatir Ramos Vieira - arquiteto

Rubens Chiara - comerciante

Luis Carlos Lula de Lima - comerciante

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data
 de sua publicação e ficam revogadas as disposições
 em contrário.

Paraguaçu Paulista 15 de março de 1993

CARLOS PEREIRA AZOIA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio na data
 supra e Pública por edital afixado em lugar próprio, público e de costume.

LUCILENE SILVA TRANQUILINO DE SOUZA

Assistente de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I N.º 1.609 DE 22.08.90

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

"Começa no ponto 1, situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu-Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2 intersecção do dispositivo da SP-284 X Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro prosseguindo pela Rua Sete de Setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo da estrada velha para Assis prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Rua Osvaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre, caminhando por 388 metros até o ponto 7, defletindo à direita rumo 80°00' SE, percorrendo 579,45 metros até o ponto 8 nas margens direita do Ribeirão Alegre, seguindo o citado ribeirão no sentido montante por 326,17 metros até o ponto 9, prosseguindo a esquerda por 582,14 metros rumo 80°00' NW, até o alinhamento 200 metros abaixo da Rua Alegre, ponto 10 e seguindo neste alinhamento a Rua Alegre por 1.150, 6 metros até o ponto 11, que está a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto deflete a esquerda até o ponto 12, intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguindo pela referida estrada municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 13, daí defletindo à esquerda até o ponto 14, situado na concordância da margem de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 15, situado a 50 metros aquém do cruzamento da margem direita da Rua Amazonas, deflete à direita em paralelo à Rua Amazonas, até o ponto 16, situado 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Italo Menegom, desse ponto segue paralelamente à Rua Italo Menegom até a margem "





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 02

SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496 de 02 de Fevereiro de 1.988.

Paraguaçu Paulista, 22 de Agosto de 1.990.

Carlos Arriuda Garms
 Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Célio Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente
 da Secretaria





ESTADO DE SAO PAULO

N.º _____

13

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAU PAULISTA

LEI Nº 1.609 DE 22.08.90

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

Começa no ponto 1, situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu - Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Concelhão de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2 intersecção do dispositivo da SP-284 x Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro prosseguindo pela Rua Sete de Setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo da estrada velha para Assis prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Osvaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre, caminhando por 388 metros até o ponto 7, defletindo à direita rumo 80º00 SE, percorrendo 579,45 metros até o ponto 8 nas margens direitas do Ribeirão Alegre, seguindo o citado ribeirão no sentido montante por 326,17 metros até o ponto 9, prosseguindo a esquerda por 582,14 metros rumo 80º00 NW, até o alinhamento 200 metros abaixo da Rua Alegre, ponto 10 e seguindo neste alinhamento a Rua Alegre por 1.150,6 metros até o ponto 11, que está a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto desflete à esquerda até o ponto 12, intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguindo pela referida estrada municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 13, daí defletindo à esquerda até o ponto 14, situado na concordância da margem de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 15, situado a 50 metros aquém do cruzamento da margem direita da Rua Amazonas, desflete à direita em paralelo à Rua Amazonas, até o ponto 16, situado a 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Italo Menegom, desse ponto segue paralelamente à Rua Italo Menegom até a margem direita da SP-284, de onde segue margeando o dispositivo do entroncamento da SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496 de 02 de Fevereiro de 1.968.

Paraguaçu Paulista, 22 de Agosto de 1.990.

Carlos Arruda Girms

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Célio Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

31

14
22
CERTIDÃO Nº 601/93.

ANTONIO CORREA, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo,



CERTIFICA, em atendimento ao pedido verbal de pessoa interessada que existe localizada no perímetro rural, uma área de 84.700 mts², objeto de declaração de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 3.399, de 07 de agosto de 1992, que possui as seguintes diversas e confrontações: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras, daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" SW, divisando com a destilaria Paraguaçu. Desde ponto deflete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; desde ponto deflete a esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho, Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando-se com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados, Obtendo em valor venal conforme ITBI, dessa Municipalidade é de 208.397.781,10 (Duzentos e oito milhões trezentos e noventa sete mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos). O referido é verdade e dá fé. Divisão de Rendas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa três.x.x.x.x.x.x.x-
.x.x.x.x.x.x.x.


Antonio Correa



15

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 84.700 MTS2.

Os abaixo assinados, DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE, advogado, PROF. JATIR RAMOS VIEIRA, arquiteto, SR. RUBENS CHIARA, comerciante e SR. LUIZ CARLOS LULA DE LIMA, comerciante, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO e nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL nº 2.453, de 15 de março de 1.993, em atendimento à solicitação do senhor Prefeito Municipal CARLOS PEREIRA AZOIA, procederam à avaliação de UMA ÁREA DE 84.700 metros quadrados, localizada no perímetro rural, objeto de declaração de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 3.399 de 07 de agosto de 1.992, que possui as seguintes divisas e confrontações: COMEÇA no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu Ltda. Deste ponto de flete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto: deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 50° 01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

Após vistoria no local, pesquisa do valor de mercado e constatação que a área encontra-se localizada no perímetro rural (Lei Municipal nº 1.609, de 22 de agosto de 1.990), os membros da Comissão unanimemente atribuíram a área de 84.700 metros quadrados acima descrita, o valor de CR\$. 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Paraguaçu Paulista, 30 de Março de 1.993.

DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE

JATIR RAMOS VIEIRA

RUBENS CHIARA

LUIZ CARLOS LULA DE LIMA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Sebastião Dias Oficial Notário
Paraguaçu Paulista - SP

Reconheço a Firma de
Jatir Ramos Vieira
- Jatir

JOSEN POR VERBA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Sebastião Dias Oficial Notário
Paraguaçu Paulista - SP

Reconheço a Firma de
Jatir Ramos Vieira
- Jatir

JOSEN POR VERBA



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº 466/93 1552

AP.18

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE



O(A) Doutor(a) JAIR DE SOUZA
 Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1^a Vara
 da Comarca de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça ao qual este for entregue, devidamente assinado, nos autos de Ação de Desapropriação, entre partes Município de Paraguaçu Paulista contra Destilaria Paraguaçu Ltda que, em cumprimento ao presente, IMITA a(o) autor na posse do(s) imóvel(is), situado(s) nesta cidade, sendo um terreno c/ área de 84.700 mts², localizado no perímetro rural, descrito e caracterizado no laudo de avaliação cuja cópia anexa,

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, lavrando-se autos e certidões necessários. Dado e passado nesta cidade de P.Pta - sp

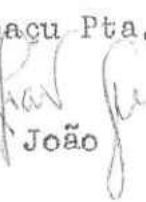
em 17 de junho de 1993. Eu,
 (Humberto Brisolla Neto), Escrevente, datilografei.
 chefe subst⁹
 Eu, * (Rosangela do Esp. Santo P. Rezende)
 Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.
 subst⁹

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, JOÃO GRILLO, Oficial de Justiça, ao final assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, procedi a IMISSÃO NA POSSE, conforme respectivo Auto que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Paraguaçu Pta., 17 de junho de 1993.


João Grillo





Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

A U T O D E I M I S S Ã O N A P O S S E

Aos dezessete (17) dias do mês de Junho de 1993, ¹⁷
106 do ano de um mil novecentos e noventa e três (1993), ³¹
 Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado anexo, carga nº 1552, expedido p/ ~~MM. Juiz de Direito desta Comarca, e extraído dos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, a requerimento de MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA=S.P. contra DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA.~~, processo sob n.º 466/93, dirigimo-nos, eu, Oficial de Justiça da diligência e o Oficial Companheiro, subscritos, à Rua ~~da~~ N.º Bairro rural na ~~cidade~~ ~~Município~~ de P.Pta., ~~nesta~~ Comarca, e, aí sendo, após as formalidades legais, com as devidas cautelas, procedemos, a requerente supra-referida, na pessoa de seu representante legal, a IMISSÃO NA POSSE no imóvel a seguir descrito:

"Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; dali percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete à esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete à esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antônio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete à esquerda rumo SE 50°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0 inicial, confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quara, dito, quadrados."

A seguir, para ficar constando, lavramos o presente auto, que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

a) O Oficial de Justiça

JOÃO GRILLO



a) O Oficial Companheiro

a) O IMITIDO

Carlos Pereira Azila
PREFEITO MUNICIPAL

DESTA: Condução

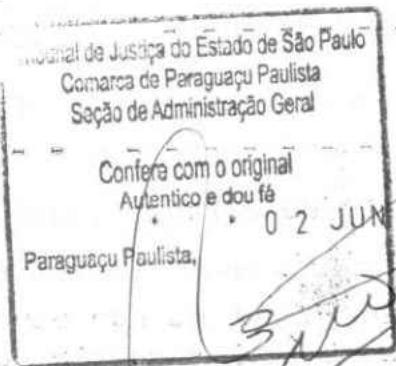
Cz\$ ~~XXX-X-X-X-X-~~

Auto de Imissão na Posse

Cz\$ =371,265,00=

Diligências

Cz\$ =217,510,00=



Humberto Eriberto Neto
Oficial Melor
Mat. 11.306.033-2

JOÃO GRILLO
OFICIAL DE JUSTIÇA

Resid. Rua 12 de Março, 338 - Centro
CEP 19700 - Fone: (0183) 61-2008



PROJETO DE LEI NO 35/93

13
20
CDHU

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABI-
TACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93 que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com o Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculado no CRI local sob o número 9.083."

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO Nº DOIS

Nilson Donley
Nilson Donley
Seer. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



19
27

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriação ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nossa Banco, quantia devida corrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos a purados na pertinente expropriação.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPARHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela



CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO N° TRÊS

Nilson Donley
Nilson Donley
Schr. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 1.993.

CARLOS PEREIRA AZOIA
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO N° QUATRO

Nilson Donley
Nilson Donley
Secr. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 35 /93

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93, que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista,SP, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º 09' 29'' SW, divisando com Desfilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º 34' 43'' SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com kahiko hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo SW 44º 38' 07'' NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com tonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º 01' 52'' NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculado no CRI local sob número 9.083."

Art. 2.º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da



CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO Nº CINCO

Nilson Donley
Nilson Donley
Secr. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



expropriação ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nossa Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriação.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para à CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens, imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO N° 5615

Nilson Donley
Nilson Donley
Secr. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

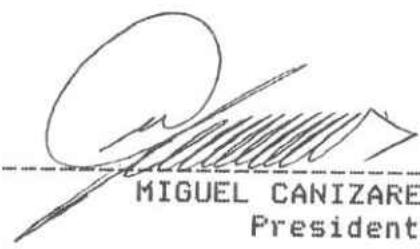
CÓPIA



23/3/93

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 07 de Outubro/1993



MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente



OSCAR PORFIRIO NETO
Vice-Presidente



AGENOR SOUZA ANDRADE
1.º Secretário



JAIRO FERREIRA PINTO
2.º Secretário



CONFERE COM O ORIGINAL/DOCUMENTO N° 5756

Nilson Donizelly
Nilson Donizelly
Secr. Administrativo

Q
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Vara Única da comarca de Paraguaçu Paulista - SP

Proc. nº 466/93

24
25
26
27
28
29
30
31



VISTOS.

O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

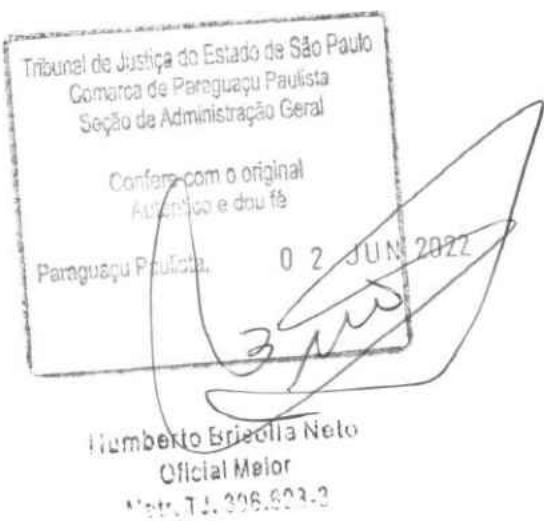
ajuizou ação de desapropriação contra a DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA referente a uma área de 84.700 m², nos termos do Decreto Municipal 3.399, de 07/08/92.

A medida liminar foi deferida (fls.02) e ultimada a imissão na posse (fls.21).

A petição inicial veio instruída com documentos (fls. 03/17).

Citação da Expropriada (fls. 19v.).

Contestação com preliminar de pedido de revogação da liminar face à insuficiência do depósito. No mérito rechaça o valor ofertado



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 466/93

25
27/10/2023
fls. 02

Nomeado Perito Judicial
com laudo de avaliação (fls. 59/69).

Laudo divergente do Assistente
Técnico da Expropriada (fls. 70/112).

A Expropriante concordou com o laudo do Perito Judicial e discordou do apresentado pela Expropriada (fls. 114).

Esclarecimentos do Perito Judicial
refutando as críticas (fls. 116).

Homologado laudo do Perito Judicial
(fls. 122).

é o relatório.

D E C I D O.

A Expropriante postula o domínio de parte do imóvel objeto da matrícula nº 9.083, mais precisamente numa gleba de 84.700 m² descrita e caracterizada no memorial descritivo anexado a fls. 09.

A Expropriada insurge-se contra o valor admitido pelo Juiz para deferimento da liminar de imissão na posse.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 466/93

26/03/2023
27/03/2023
Fis. 03
REGISTRO DE DOCUMENTOS CIVIS
Wilson Góes
Expropriado Designado
Parte, etc.
REGISTRO DE DOCUMENTOS CIVIS
37/39 do apenso).

Tal matéria, porém, objeto de recurso de agravo de instrumento interposto pela Expropriada, restou dirimida a teor do V. Acórdão proferido pela Décima Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 37/39 do apenso).

Superada a controvérsia, face o pronunciamento da Superior Instância, afasto a preliminar aduzida pela Expropriada.

No que tange ao mérito, há que se acolher o laudo do Perito Judicial que apurou o valor de CR\$ 6.456.450,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros reais), datado de 29/11/93.

Aliás, tal questão também já restou apreciada e dirimida ante a homologação de fls. 122 que acatou perícia do Vistor Oficial.

Enfim, presentes e preenchidos os pressupostos legais há que se acolher o pedido expropriatório.

Isso posto, e pelo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA e declaro incorporado ao seu patrimônio o imóvel descrito e caracterizado na petição inicial explicitado no mapa de fls. 08 e memorial descritivo de fls. 09, mediante o pagamento da importância de CR\$ 6.456.450,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 466/93

Fls. 24

Calculados sobre a diferença entre a oferta e contados a partir da data prévia da imissão na posse, custas, despesas processuais, inclusive honorários arbitrados (fls.41), e honorários advocatícios que árbitro em 10% (dez por cento) da diferença entre a oferta inicial (fls.17) e a indenização, devidamente corrigidos.

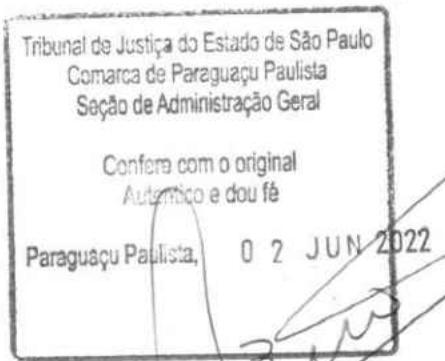
Sobre o montante indenizatório incidirão juros e correção monetária, a contar da data do laudo pericial (fls. 59/69).

Integralizado o preço, servirá a sentença de título hábil para a transferência do domínio. Expropriante, expedindo-se carta de adjudicação.

Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.365 de 21/06/1941, decorrido o processamento de eventual recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Segunda Seção Civil.

P.R.I.C.

Paraguaçu Pta., 17 de julho de 1995



Humberto Brissola Neto
Oficial Notário
Nº 71.295.503-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

58

296 23

31



ACÓRDÃO

EMENTA : Desapropriação -
Matéria não suficientemente
esclarecida - Conversão do julgamento
para nova perícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
de APELAÇÃO CÍVEL n. 2.521.5/0 , da Comarca de
PARAGUAÇU PAULISTA, em que é recorrente JUÍZO "EX
OFFICIO", sendo apelante DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA e
apelada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA:

Acordam, em Terceira Câmara de Direito
Público do Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo, por votação unânime, converter o julgamento
em diligência.

1. Expropriação, movida pela
Municipalidade de Paraguaçu Paulista, tendo por
objeto área medindo 84.700 m², destinada à
construção de casas populares.

A sentença de fls. 130/133 julgou procedente
a ação nos seguintes termos: indenização de CR\$
6.456.450,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta
e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros
reais), com juros compensatórios da imissão na
posse, custas, despesas processuais e honorários





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

60

29
27
2



advocatícios de dez por cento (10%) da diferença entre a oferta inicial e a indenização, ambas corrigidas.

Reexame necessário.

Apelou a expropriada Destilaria Paraguaçu Ltda (fls. 135/144) pedindo nulidade da sentença, a fim de que seja produzida prova oral. Sustenta que o laudo do perito judicial não observou a realidade imobiliária e que o valor correto é R\$ 135.740,39, nos termos do trabalho de seu assistente técnico. Busca que os juros compensatórios incidam sobre a indenização corrigida e pede a concessão de juros de mora a partir do trânsito em julgado, cumulativamente.

Resposta (fls. 155/156).

Preparo (fls. 153).

2. É grande a disparidade dos valores estabelecidos na prova pericial, além de ser a área expropriada muito extensa, medindo 84.700 m². Portanto, na consideração de que a matéria não se encontra suficientemente esclarecida (art. 437 do CPC), convertem o julgamento em diligência para nova perícia. Para tal fim fica nomeado o Engenheiro ALCIDES FERRARI NETO (fone 543-4557). Os autos não baixarão, permanecendo na Secretaria.

24





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

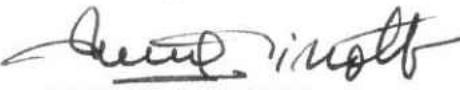
62

30

3

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VISEU JÚNIOR (Presidente) e RIBEIRO MACHADO, com votos vencedores.

São Paulo, 05 de março de 1996.


HERMES PINOTTI
Relator



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

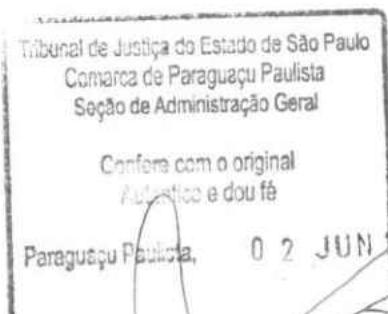
R E C E B I M E N T ODEPRO 27.5São Paulo, 03 de ABRIL de 1996.TERMO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOSMICROFILME N° 536"FLASH" N° 296FOTOS..... 03São Paulo, 12 de ABRIL de 1996.Eu, (Assinatura) Escr. subsc.R E C E B I M E N T O

Recebi os autos com o Acórdão retro.

São Paulo, 15 de abril de 1996.Eu, (Assinatura) Escr. subsc.CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada a
 "conclusão" do Acórdão.

São Paulo, 19 de abril de 1996.Eu, (Assinatura) Escr. subsc.



Humberto Brisolá Neto
Humberto Brisolá Neto
Oficial Notário
Matr. T.J. 326.623-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 20021

APELAÇÃO CÍVEL nº 2.521-5/0, Paraguaçu Paulista

Recorrente: JUÍZO "EX OFFICIO"

Apelante: DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA.

Apelada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

DESAPROPRIAÇÃO. Apelação Cível. Nulidade afastada. Indenização arbitrada nos moldes do novo laudo pericial que oferece elementos seguros para essa estimativa. Dedução da oferta corrigida do depósito até o laudo, para todos os efeitos, inclusive apuração da diferença da indenização, corrigindo-se apenas a diferença assim verificada. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano. Juros moratórios. Incidência desde o trânsito em julgado, inclusive sobre os compensatórios. Apelação e reexame necessário providos em parte.

1.

Trata-se de ação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA em face de DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA., objetivando desapropriar imóvel de propriedade desta, descrito na inicial, com área de 84.700 m², com vistas à construção de casas populares.

A respeitável sentença de fls. 131/134, de relatório adotado, julgou-a procedente para condenar a expropriante ao pagamento de indenização fixada em CR\$ 6.456.450,00, com incidência de juros compensatórios desde a imissão na posse do imóvel. Condenou-a ainda a arcar com as despesas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% da diferença entre a oferta inicial e a indenização, ambas corrigidas.

Ao reexame necessário, juntou a expropriada o seu recurso, no qual postula a declaração de nulidade da sentença. Sustenta que o laudo do perito judicial não considerou a realidade imobiliária, sendo que a indenização deveria ser fixada em R\$ 135.740,39. Pede a produção de prova oral e que os juros compensatórios sejam aplicados sobre a indenização corrigida, bem como a incidência de juros moratórios, do trânsito em julgado, cumulativamente.

O julgamento foi convertido em diligência, tendo em vista a grande disparidade dos valores estabelecidos na prova técnica.

O perito assim nomeado sugeriu a alteração do valor indenizatório para CR\$ 9.318.226,00, considerado o mês de novembro de 1993.(fls. 209/231)

Manifestação da expropriada, requerendo a adoção do parecer de seu assistente-técnico (fls. 265/270).

Esclarecimentos do perito judicial, ratificando o laudo (fls. 277/281), do qual novamente dissentiu a expropriada (fls. 340/347).

2. Antes de mais nada cabe salientar que não se justifica a queixa da expropriada com intuito de ser declarada a nulidade da sentença. Com efeito, a dispensa da prova oral não configurou cerceamento de defesa, pois era irrelevante para o desfecho da causa. Ademais, a perícia foi completada, mercê da diligência determinada, o que trouxe novos elementos, formando-se com a já produzida base segura para o julgamento.

3. Insurge-se a expropriada contra o valor arbitrado na sentença, bem como contra o encontrado pelo perito aqui nomeado, insistindo na adoção do parecer de seu assistente-técnico.

Todavia, bem analisado o conjunto probatório e sopesadas as críticas, verifica-se que o preço estabelecido em Primeiro Grau não pode prevalecer e que deve ser igualmente afastado o pretendido pela expropriada.

Apelação Cível nº 2.521-5/0





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

366
342
366
342

Como esclarecido pelo perito, independentemente da condição topográfica da gleba, trata-se de implantação de loteamento no campo, a exigir serviços de topografia e terraplenagem, para demarcação, fixação dos níveis e conseqüente abertura das ruas, bem como de suas seções abauladas para escoamento das águas pluviais, principalmente quando não há guias ou sarjetas.

Corretos os demais aspectos como despesas de venda e lucro, na forma fixada no laudo, que deve ser adotado em seus precisos termos.

Assim, o recurso da expropriada há que ser provido, em parte, para a adoção da indenização fixada no laudo do perito aqui nomeado, qual seja, CR\$ 9.318.226,00, para novembro de 1993.

4. O reexame necessário, de igual forma, deve ser provido em parte, para prever a dedução da oferta corrigida do depósito até o laudo, para todos os efeitos, inclusive para abatimento do remanescente da indenização, corrigindo-se apenas a diferença assim verificada.

5. Os juros compensatórios incidem desde a imissão da expropriante na posse do imóvel, ponto esse incontrovertido. No entanto, à falta de referência expressa e diante da reclamação da expropriada, esclarecem que a taxa é de 12% ao ano, calculada sobre a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas.

6. Os juros moratórios, conforme requerido pela expropriada, deverão ser calculados sobre o montante da indenização atualizada, mais os juros compensatórios, desde o trânsito em julgado, à taxa de 6% ao ano. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, consolidado na Súmula 102 do Superior Tribunal de Justiça, pois a repercussão dos moratórios sobre os compensatórios não caracteriza anatocismo, tal decorre de constituírem verbas diversas, uma pelos lucros cessantes advindos do aposseamento administrativo, o que retira de seu proprietário a possibilidade de utilizar-se do bem, substituindo, por conseguinte, os frutos que poderia vir a receber; outra, em razão da mora, pela ausência de pagamento no tempo devido.

Apelação Cível nº 2.521-5/0





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

368
353

7. Arcará a expropriante ainda com as custas de reembolso, mais as despesas com a perícia, inclusive a aqui determinada.

8. Posto isso, dá-se provimento, em parte, tanto à apelação como ao reexame necessário.



VISEU JÚNIOR





TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão de fls. 363, 367 transitou

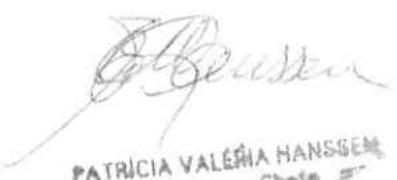
São Paulo, 06 de 09
Eu, Neicy de 2002
Escr. Subsc.



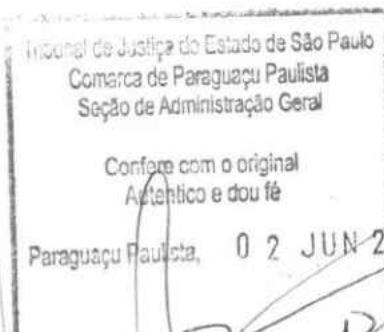
REMESSA

Faço remessa destes autos ao 01º OF. M. CONCEÇAO
DE PARAGUAIAN PAULISTA

São Paulo, 06 de 09
Eu, Neicy de 2002
Processo nº 1002.521.510 Vols: 02 Aps: 02
Escr. Subsc.


PATRICIA VALÉRIA HANSEN
Escrivane-Chefe
DEPRO - 1º

Em 12 de Setembro de 2022
Recebi esteas anotações



Humberto Brisolia Neto
Oficial Maior
Matr. TJ. 205.623-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIAS TURISTICA DE
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA**

Av. Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista - PARAGUACU PAULISTA

CNPJ: 44.547.305/0001-93



**CERTIDÃO DE VALOR VENAL
DO IMOBILIÁRIO**

Cadastro Inscrição
01118000 23438

POSTO TRUCKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA

Comissário

POSTO TRUCKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LOGRADOURO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ANSWER

ANIBAL MARQUES, R

Bairro

JARDIM DAS OLIVEIRAS

Loteamento

Exercício
2023
CPF/CNPJ
67.518.332/0001-33
CPF/CNPJ

Número	Lado	Complemento		
00000				
Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
19705-102	8	0177	0001	
Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção

Areas

Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
86.692,00m ²	0,00m ²	0,00m ²	375,47m	R\$ 2.461.928,62	R\$ 0,00	R\$ 2.461.928,62

C=E=R=T=I=F=I=C=A, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo o cadastro Imobiliario Municipal, deles verificou constar o Valor Venal para o imovel acima descrito.

Emitida às 14:45:06 do dia 23/08/2023

Válida até 22/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número 75B8964DAA039187

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-015 - Tel.: (18) 3362-3950
 criparaguacu@gmail.com - CNPJ: 51.500.700/0001-86

WILSON GREGÓRIO - OFICIAL DESIGNADO

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 131158

Apresentante: FERNANDO HENRIQUE BAPTISTA

Outorgante: POSTO TRUCK'S COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEI, CNPJ: 67.518.332/0001-33

Outorgado: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

Titulo: CARTA DE ADJUDICAÇÃO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 24/08/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

R: 2 MAT 24950	31/08/2023	3.687,05	MANTÉM OFICIAL E ZERA RECOLHIMENTOS	CARTA DE ADJUDICAÇÃO	2.461.929,82	12358832100000009989123W
----------------	------------	----------	--	----------------------	--------------	--------------------------

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS		
Emolumentos	R\$	3.687,05
Ao Estado	R\$	0,00
À SEFAZ	R\$	0,00
Ao Registro Civil	R\$	0,00
Ao Tribunal de Justiça	R\$	0,00
Ao Município	R\$	0,00
Ao Ministério Público	R\$	0,00
TOTAL	R\$	3.687,05
Valor Depositado.....	R\$	3.687,05

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito em DEPÓSITO em 30/08/2023 Nº doc.: no valor de R\$ 3.687,05

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PARAGUAÇU PAULISTA, 31 de agosto de 2023

WILSON GREGÓRIO OFICIAL DESIGNADO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
12358839100000009989223G

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Nome: _____
 Documento: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Data ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

Em caso de dívidas técnicas ou de regras de negócio para utilização do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, favor encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: dicodeselodigital@tjsp.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

088
79

LEI NO 1.741, de 05/10/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93 que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo NW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob o número 9.083."

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriação ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nossa Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriação.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornece-á à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 05 de outubro de 1.993.

CARLOS PEREIRA ADOLIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA; nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria



ENC: PARAGUAÇU PAULISTA F



De Marcelo Berto <bertoadv@hotmail.com>
Para alegis@eparaguacu.sp.gov.br <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 14/09/2023 15:16

MINUTA PORTARIA INSTAURAÇÃO REURB-S.docx (~92 KB)

Messias, para providências.

De: joao.henrique@habitacaoregular.com.br <joao.henrique@habitacaoregular.com.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:35
Para: 'Marcelo Berto' <bertoadv@hotmail.com>; gabinete@eparaguacu.sp.gov.br <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>; 'Kyung Mi Lee' <KLee@cdhu.sp.gov.br>; 'Francisca Leiko Saito' <FSaito@cdhu.sp.gov.br>; andre.sarro@habitacaoregular.com.br <andre.sarro@habitacaoregular.com.br>
Cc: camila@habitacaoregular.com.br <camila@habitacaoregular.com.br>
Assunto: PARAGUAÇU PAULISTA F

Boa tarde, Doutor.

Segue anexa portaria para instauração do processo administrativo de Reurb-S.

Solicito seja ela encaminhada à publicação no Diário Oficial do Município, para garantir a publicidade do ato, com a maior brevidade possível.

Att,

Atenciosamente,



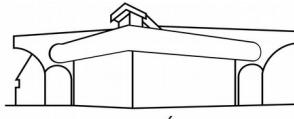
Adv. João Henrique de Amorim Sobrinho

Fone (11) 3116-2715

Rua São Bento, nº470, 12º andar – Centro – São Paulo-SP – CEP: 01010-905

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.09.19
15:04:20 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0655/2023-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº. 043/23 de sua autoria, protocolizado em 19/09/2023, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 043/23 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.09.20
08:56:00 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-09-20 09:20

[pl_042-2023.pdf \(~1,7 MB\)](#) [pl_043_2023.pdf \(~6,8 MB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 042/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 85.490,54, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento das Atividades 2027 e 2102 e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 19/09/2023;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 043/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”. Protocolo em 19/09/2023.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 043/23

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-09-20 09:22

 desp_pres_pl_043.pdf (~198 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0197-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quinta-feira, dia **21 de setembro de 2023, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta:

I – Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 002/23 elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 040/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maior de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme específica*”, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 013/2023.

II – Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 032/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências*”, com a **Emenda Modificativa nº 012/2023**, apresentada pelo autor do projeto;

3) PROJETO DE LEI Nº 042/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 85.490,54, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento das Atividades 2027 e 2102 e pagamento das despesas que especifica*”;

4) PROJETO DE LEI Nº 043/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU*”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 197-2023 - C

Data da Sessão: 21/09/2023, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>20/09/23</u> Horário <u>11:02</u> Assinatura: <u>Graciane da C. O. Cruz</u>
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Parecer Jurídico 64/2023

Protocolo 37095 Envio em 20/09/2023 13:39:20

Assunto: Projeto de Lei nº 43/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 43/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.”

Trata-se de atualização das informações na Lei nº 1.747/1993, especificamente em seu art.1º, para continuar com os procedimentos de regularização do imóvel em questão, sobre o qual foi implantado o Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, tendo em vista que o terreno ora especificado foi objeto de doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, através da Lei 1.747/93.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, pag 335,

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário.... e que só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo.”

O art. 14, inc. X da LOM diz:

Art. 14 - *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as*

matéria de interesse local, especialmente:

X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;

O interesse publico está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação na modalidade concorrência em casos de doação como o que se apresenta.

A Lei de Licitações (8.666/93) assim dispõe sobre o assunto:

“Art 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada nos seguintes casos:

b) doação..."

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício 655/2023-GAP, protocolizado em 19/09/2023, a convocação de sessão extraordinária para apreciação da presente matéria, em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme. Uma antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, consequentemente, o exercício pleno de sua cidadania e a **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de envio da documentação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). A empresa contratada pela CDHU, responsável pelo processo de regularização, solicitou ao Município o mais breve possível o envio da documentação, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

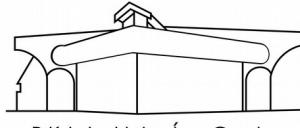
A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.** De acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação, para esta procuradoria jurídica, não se fazem presentes os requisitos da urgência e natureza relevante da matéria, podendo ter tramitação normal nas comissões pertinentes desta Casa e ter sua votação realizada dentro do lapso temporal de 45 dias, que, diga-se de passagem, irá ocorrer ao menos duas sessões ordinárias, na qual pode ser incluído na ordem do dia para sua apreciação. Todavia, como dito acima, cabe ao Presidente tal análise e decisão.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada for urgente e de natureza relevante.

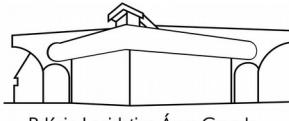
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.09.20
13:39:17 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 39/2023

Protocolo 37099 Envio em 21/09/2023 14:33:23

Ao Projeto de Lei nº **043/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2023, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Trata-se de atualização das informações na Lei nº 1.747/1993, especificamente em seu art. 1º, para continuar com os procedimentos de regularização do imóvel em questão, sobre o qual foi implantado o Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, tendo em vista que o terreno ora especificado foi objeto de doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, através da Lei 1.747/93.

O interesse publico está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação na modalidade concorrência em casos de doação como o que se apresenta.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município e o art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 043/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de setembro de 2023.

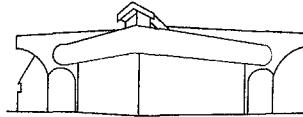
MARCELO GREGORIO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.gov.br

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.09.21 14:29:16 BRT





Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 043/23

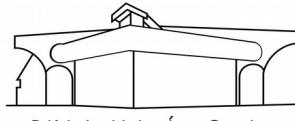
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	✗			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	✗			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	✗			
4º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	—			
5º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	✗			
6º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	✗			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	—			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	✗			
9º	MARCELO GREGÓRIO	✗			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	✗			
11º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	✗			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA	✗			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	10	2		

Graciane da C. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 043/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 55^a Sessão Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2023, sendo **aprovado** por dez (10) votos favoráveis dos Vereadores, registradas duas (2) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 21 / 09 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lâmina seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.09.21
15:01:23 BRT



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 65/2023

Protocolo 37102 Envio em 21/09/2023 15:14:46

AO PROJETO DE LEI N° 043-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel objeto da Matrícula nº. 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com área de 86.692,00 metros quadrados, fruto de desapropriação promovida pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para esta finalidade, e com a seguinte descrição:

'UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck's – Comércio de Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04m) até o ponto 4; com azimute 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula 6.118, com azimute 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº. 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02m), até o ponto 18; deste, segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E TRÊS (37,63m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote, com Cadastro Municipal nº. 1118000 e objeto da Matrícula 24.950 do CRI de Paraguaçu Paulista.'" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2^º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.09.21
14:43:47 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.09.21 14:45:52 BRT



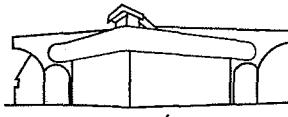
Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.09.21 14:46:59 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.09.21 14:56:59 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.09.21 15:12:29 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0198-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 3158

Data: 21 / 09 / 2023

DB Dias
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 55ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 063/23, relativo ao Projeto de Lei nº 040/23, que “Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maior de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 064/23, relativo ao Projeto de Lei nº 042/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 85.490,54, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento das Atividades 2027 e 2102 e pagamento das despesas que especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 065/23, relativo ao Projeto de Lei nº 043/23, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



LEI Nº. 3.537, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel objeto da Matrícula nº. 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com área de 86.692,00 metros quadrados, fruto de desapropriação promovida pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para esta finalidade, e com a seguinte descrição:

‘UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck’s – Comércio de Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04m) até o ponto 4; com azimute 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula 6.118, com azimute 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº. 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02m), até o ponto 18; deste, segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESENTA E TRÊS (37,63m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote, com Cadastro Municipal nº. 1118000 e objeto da Matrícula 24.950 do CRI de Paraguaçu Paulista.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)